



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 3.354/2003

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DO ANO DE 2004 DO MUNICÍPIO DE
PATOS

O Prefeito Constitucional do Município de PATOS
No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de PATOS
APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA deste Município, para o exercício de 2004, discriminado nos anexos integrantes deste Projeto de Lei, que estima a Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 36.887.600,00 (trinta e seis milhões, oitocentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais).
Compreendendo:

- I - O orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos mantidos pelo Poder Público;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Contribuição, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, com as deduções introduzidas pela Portaria Nº 328/2001, desdobradas nos seguintes agregados:

ESPECIFICAÇÃO	VALORES R\$
I - Orçamento Fiscal	30.312.900,00
II - Orçamento da Seguridade Social	9.574.880,00
III - Conta Redutora (FUNDEF) - dedução de 15%	-3.000.180,00
TOTAL GERAL ((I+II) - III)	36.887.600,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALORES R\$
1000.00.00	- RECEITA CORRENTES	35.598.780,00
1100.00.00	- Receita Tributária	1.860.000,00
1200.00.00	- Receita de Contribuições	921.580,00
1300.00.00	- Receita Patrimonial	97.000,00
1400.00.00	- Receita Agropecuária	0,00
1500.00.00	- Receita Industrial	2.500,00
1600.00.00	- Receita Serviços	2.100,00
1700.00.00	- Transferências Correntes	31.689.600,00
1900.00.00	- Outras Receitas Correntes	1.026.000,00
2000.00.00	- RECEITA CAPITAL	4.289.000,00
2100.00.00	- Operações de Crédito	0,00
2200.00.00	- Alienação de Bens	15.000,00
2300.00.00	- Amortização de Empréstimos	0,00
2400.00.00	- Transferências de Capital	4.264.000,00
2500.00.00	- Outras Receitas de Capital	10.000,00
9700.00.00	- CONTA REDUTORA (FUNDEF) - DEDUÇÃO DE 15%	-3.000.180,00
TOTAL GERAL [(CORRENTES + CAPITAL) - CONTA REDUTORA]		36.887.600,00

Art. 3º - A Despesa está programada para atender aos encargos do Município com a Manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesa de Capital, conforme segue:

DESPESAS POR PODERES E ÓRGÃOS	
PODER LEGISLATIVO	VALOR EM R\$
01.01 - CAMARA MUNICIPAL	70.000,00
PODER EXECUTIVO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	586.800,00
03.01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	227.800,00
04.01 - SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA	57.100,00
05.01 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	343.000,00
06.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE	240.400,00
07.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.088.700,00
08.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	1.646.500,00
09.01 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	4.334.000,00
10.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	14.874.900,00
11.01 - SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS	2.660.000,00
12.01 - SECRETARIA DE SAÚDE	5.881.000,00
13.01 - SECRETARIA DO TRABALHO E DA AÇÃO SOCIAL	1.139.800,00
14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS	184.500,00
15.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	521.900,00
16.01 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	136.400,00
17.01 - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATO	117.600,00
18.01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	100.200,00
19.01 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO INST. DE SEG. MUNIC. DE PA	937.000,00
20.01 - RESERVA CONTINGÊNCIA DO ORÇAMENTO GERAL	240.000,00
TOTAL GERAL (PODER LEGISLATIVO + PODER EXECUTIVO)	26.887.600,00

Art. 4º - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações sancionadas a cada órgão e no interesse da administração, poderá designar órgãos centrais para evidenciar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias, nos termos do Art. 66 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes cabendo ao Poder Executivo Municipal tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

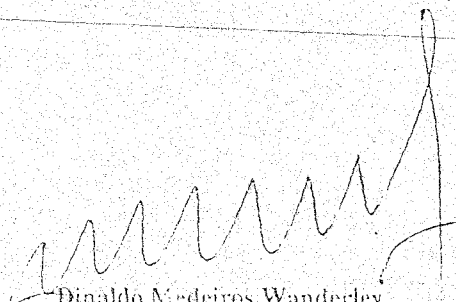
Art. 6º - Para a execução do que trata esta Lei fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar, mediante utilização dos recursos indicados até limite de 30% (Trinta por Cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas Dotações Orçamentária utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei Federal de Nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

II - Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas ou particular até o limite de R\$ 1.000.000,00 um milhão de reais - *revogado pelo 3.374/04*

Art. 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2004, a partir de 1º de Janeiro revogadas as disposições em contrário.

29 de Dezembro de 2003


Dinaldo Nedeiros Wanderley
PREFEITO CONSTITUCIONAL